

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 313/2004

DE, 23 de junho de 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, DESAPROPRIAR E INDENIZAR BENFEITORIAS EXISTENTES EM TERRAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do município de mirante da serra no uso das atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, desapropriar e indenizar benfeitorias existentes sobre o imóvel localizados nas terras do município de Mirante da Serra, contento área mínima de 22.000 m2, (vinte e dois mil metros quadrados).

Art.2º Para avaliação das benfeitorias existentes sobre o imóvel, deverá ser nomeada uma comissão de avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, a qual especificará em planilha, por item, todas as benfeitoras e bens objetos da desapropriação, anotando o estado de conservação e atribuindo-lhe valor.

Art.3º Sobre cada objeto ou benfeitoria deverá a comissão opinar quanto à viabilidade técnica da desapropriação.

Art.4º Imediatamente após a desapropriação o Município imitir-se-á na posse das benfeitorias desaproprias, dando-lhe a destinação de uso para o novo aterro sanitário, determinando todos os procedimentos legais para efetivação da medida, inclusive regularização da documentação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte programação: 10.301.00212.027 - Manutenção e Atividade da Semsau.

Art. 6º O processo administrativo relativo a presente finalidade, reger-se á pelas normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

ANTONIO BARROCO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 2206 a 300604
REFERENCIAL

Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port N° 423/01

PREF MUN DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
PUBLICADO
De 23 106 a 30 06 04

Kelli Cristina F. Silva
Assessora de Gabinete
Port. 457 de 17/03/04